

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO Nº 028/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
FORNECEDORA DE MOBILIÁRIO, QUE
CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTRI E A NOVO SÉCULO
MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial Uberlândia-MG CEP: 38.402-349, representado por GILMAR ALVES MACHADO, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, brasileiro, portador do CPF nº 442.726.006-30, RG nº 2.187.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a **NOVO SÉCULO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 2.572.294/0001-51, com endereço à Av. Floriano Peixoto nº 3.864, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, neste ato representada pelo Sr. RENATO CASTROVIEJO FRANCO, brasileiro, divorciado portador do RG nº M.1.316.975 – SSP/MG e CPF nº 301.811.786.72, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (LOTE 1: ARMÁRIO AÉREO EM AÇO 3 PORTAS, ARMÁRIO ALTO EM AÇO 2 PORTAS – COR CINZA CRISTAL, ARMÁRIO ALTO EM AÇO 2 PORTAS – COR BRANCO, BANCO ALTO, CADEIRA FIXA EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA SEM BRAÇOS EM TECIDO, CADEIRA GIRATÓRIA EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA C/ BRAÇOS EM TECIDO, ESCANINHO PARA VESTUÁRIO COM 12 VÃOS, ESTANTES DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS) CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais com todos os acessórios, em perfeitas condições de uso, fornecendo orientação quanto ao correto uso dos materiais, posto no pátio do CISTRI, sendo a garantia contra defeitos de fabricação conforme previsão do Edital do Pregão Presencial nº 16/2016 a contar da data de entrega técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato para Execução do Objeto é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – O preço proposto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte, alimentação e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), na forma eletrônica.

Parágrafo Único – Haverá um representante da CONTRATANTE especialmente designado, que acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará a nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados através de boleto emitido a favor do CISTRI ou através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: **10.10.1001.1004.10.302.123. 44.90.52.99** em atendimento ao Termo de **Convênio Nº 1321003594/2015** celebrado entre a SES/MG e o CISTRI.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As condições de entrega de acordo com o item 11 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no edital:

- a) prestar o fornecimento de materiais e / ou equipamento na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada é responsável pelos danos causados ao CISTRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.
- f) Demais obrigações constantes no edital, anexos e proposta de preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos materiais contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o CISTRI de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

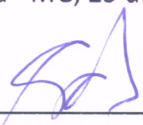
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

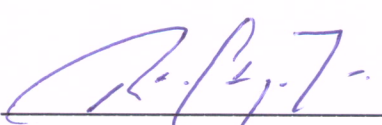
Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia - MG, 25 de Maio de 2016



GILMAR ALVES MACHADO
PRESIDENTE DO CISTRI
CONTRATANTE



RENATO CASTROVIEJO FRANCO
NOVO SÉCULO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA
Renato Castroviejo Franco
Celular - (34) 9189-4750
E-Mail - vendas10@servalmac.com.br

TESTEMUNHAS:

01) Nome: Distiani Borges de Oliveira CPF: 034562166-29

02) Nome: Isaura Cândida Borges CPF: 085.696.556-01